



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 80

ASSUNTO: Mensagem do Executivo nº 10/80.

Referendando o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o E. Rio de Janeiro e S. João da Barra.

Projeto de <sup>Lei</sup> ~~Deliberação~~ N.º 10/80

Projeto de <sup>Lei</sup> ~~Deliberação~~ N.º 10/80

120068-14



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 10/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA  
BARRA APROVA A SEGUINTE,

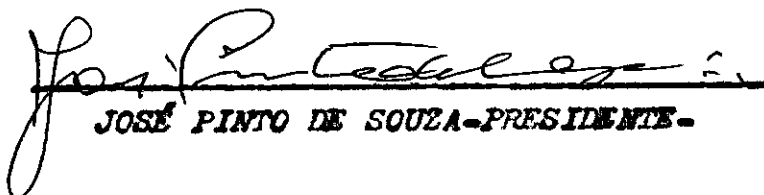
**LEI:**

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58º inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17 de dezembro de 1975, referendada o Convênio de Assistência Alimentar firmada entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente LEI.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 1980.

  
JOSE PINTO DE SOUZA-PRESIDENTE-



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 10/80

Em, 23 de julho de 1980

SENHOR PRESIDENTE:

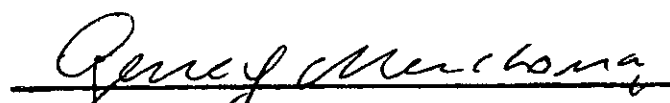
Desta feita o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de submeter a deuta consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 10/80, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio assinado no Rio de Janeiro no dia 26 de março de 1980, que faz parte integrante desta Mensagem.

A matéria ora remetida para essa Egrégia Câmara, refere-se ao Convênio celebrado com o Governo do Estado, para prestação de assistência alimentar pelo Estado e pelo Município, a unidades escolares, quer municipais quer estaduais, localizadas na área da respectiva jurisdição Municipal de sorte a permitir a ampliação do atendimento de nutrição escolar.

Nestas condições, para atender as necessidades do Convênio, este Executivo, espera a pronta aprovação da matéria, o que por certo, mais ainda ressaltará o espírito público dos Edís que compõem essa Câmara Municipal.

A presente matéria encontra amparo na forma prevista pelo Artigo 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17.12.75.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

AO EXMº SR.  
JOSÉ PINTO DE SOUZA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~ANTE~~-PROJETO DE L E I Nº 10/80

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - DA BARRA " A P R O V A " ~~E E U " S A N C I O N O "~~ A SEGUINTE,

L E I :  
= = =

A COMISSÃO  
Justiça e Redação  
Em 25/7/80  
*[Signature]*

A COMISSÃO  
Em 25/7/80  
*[Signature]*

14.07.80  
29.07.80  
*[Signature]*

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17 de dezembro de 1975, referendado o Convênio de Assistência Alimentar - firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo an- tecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JULHO DE 1980

APROVADO  
Em 29.07.80  
*[Signature]*

*[Signature]*  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*

- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*
- [Signature]*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aos 26 dias do mês março de 1.980, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor ARNALDO NISKIER, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1.975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC) e o MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA BARRA doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representa do por seu Prefeito, o Exmo. Sr. GENECY MENDONÇA assinam o presente Convênio, conforme o decidido no Processo nº 03/26639/79 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEEC) e pelo MUNICÍPIO, a unidades escolares, quer municipais quer estaduais, localizadas na área da respectiva jurisdição municipal, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

I - fazer entrega regular ao MUNICÍPIO de gêneros alimentícios de primeira qualidade, necessários ao preparo da refeição escolar, a ser servida ao alunado da rede oficial de ensino;

II - enviar quantitativos de gêneros alimentícios, tecnicamente calculados em relação ao efetivo de alunos matriculados nos estabelecimentos da referida rede escolar, visando a um adequado suprimento;

III - fazer chegar os gêneros alimentícios em um único local de entrega, a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Compromete-se o MUNICÍPIO a :



2

## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

I - destinar um imóvel, Próprio Municipal ou alugado, com suficiente capacidade de estocagem e tecnicamente adequado ao recebimento e guarda de gêneros alimentícios fornecidos pelo ESTADO (SEEC);

II - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas municipais ou fretadas;

III - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo da refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas;

IV - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA: - Na contratação de "merendeiras", o MUNICÍPIO não poderá ultrapassar os níveis salariais estabelecidos para os servidores do Estado de categoria idêntica.

CLÁUSULA QUINTA: - Caberá ao ESTADO (SEEC), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos a serem determinados pelo ESTADO (SEEC), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre outros dados a serem oportunamente solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, uma refeição aos alunos durante o ano letivo e também no período de férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA: - A Assistência Alimentar a que se obriga o ESTADO (SEEC), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA: - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou en



3

## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

cargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A validade do presente Convênio dependerá de "referendum" pela Câmara Municipal, na forma prevista pelos artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17.12.75.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A prestação da Assistência Alimentar somente se fará 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato do presente Convênio por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado o seu "referendum" pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O presente Convênio será publicado na forma prevista nesta Cláusula, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O ESTADO (SEEC) dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópias deste Convênio à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio terá vigência pelo prazo de ( ) meses até 31 de dezembro de 1.980.



4

## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - Dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, de acordo com o artigo 3º da Deliberação nº 8 do Conselho de Contas do Município do Estado do Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO remeterá cópia do presente Convênio ao referido Conselho.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1.980

*Arnaldo Niskier*

ARNALDO NISKIER  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

*Genej Murilo*

TESTEMUNHAS:-

1a.

*Paulo Pimenta Junior*

2a.

*Maria Riva Sanches de Castro*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/80

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PA RECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei nº 10/80, que cuida do Convênio - de Assistência Alimentar firmado entre a Secretária de Estado de Educação e Cultura e o Município de S. J. Barra.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1980.

Oswaldo Ribeiro de Azevedo Edisvaldo dos Santos

Oswaldo Ricardo dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Ref. Ante- Projeto Lei 10/80

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos são de PARECER favorável à aprovação do Ante- Projeto de Lei nº 10/80.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 1980.

Antônio Carlos de Azevedo Abraão Pinheiro Alves

Yago Ribeiro de Azevedo